



INQUÉRITO CIVIL Nº 001404.2025.10.000/4

INQUIRIDO(A): ELLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 5.2026

ELLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.680.125/0001-99, situada na SMC Quadra 6, nº 65, Térreo, Setor de Materiais de Construção, Ceilândia, Distrito Federal, CEP 72265-725, representado por seu advogado, o Dr. Elvis Del Barco Camargo, OAB/DF nº 15.192, doravante denominada compromissária, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com vigência e eficácia imediata, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pela Procuradora do Trabalho MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA, nos seguintes termos:

I – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – ELABORAR, IMPLEMENTAR e MANTER ATUALIZADO o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, com a análise das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos, riscos de acidente e fatores ergonômicos, em conformidade com a NR 1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) e considerando igualmente as disposições da NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), da NR 17 (Ergonomia), e a demanda associada à Notícia de Fato e ao acidente de trabalho ocorrido (**Ação Trabalhista nº 0000904-27.2025.5.10.0103**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerar-se-á descumprida a obrigação estabelecida na Cláusula Primeira, para fins de medida de prevenção, a simples adoção de medida de proteção individual, salvo a Compromissada comprove a inviabilidade técnica das medidas de proteção coletivas ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergência, conforme hierarquia prevista no item 1.4.1, alínea “g”, da NR-01 do MTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O custo elevado ou dificuldade de ordem econômico-financeira, não é fundamento para justificar a não implementação de medidas de proteção coletivas e/ou administrativas ou de organização do trabalho, conforme hierarquia prevista no item 1.4.1, alínea “g”, da NR-01 do MTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELABORAR, IMPLEMENTAR e MANTER ATUALIZADO o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, em conformidade com o art. 168 da CLT e a NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), considerando igualmente as disposições da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) e a demanda associada à Notícia de Fato e ao acidente de trabalho ocorrido (**Ação Trabalhista nº 0000904-27.2025.5.10.0103**).

CLÁUSULA TERCEIRA – ELABORAR, IMPLEMENTAR e MANTER ATUALIZADO a Análise Ergonômica do Trabalho - AET, em conformidade com a NR 17 (Ergonomia), considerando igualmente as disposições da NR 1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), da NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), e a demanda associada à Notícia de Fato e ao acidente de trabalho ocorrido (**Ação Trabalhista nº 0000904-27.2025.5.10.0103**).

CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAR e MANTER ADEQUADAS, as máquinas/equipamentos instalados no local (principalmente em relação ao arranjo físico e instalações; instalações e dispositivos elétricos; dispositivos de partida, acionamento e parada; sistemas de segurança – proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados e de intertravamento; dispositivos de parada de emergência; manutenção, inspeção, preparação, ajuste, reparo e limpeza; sinalização; e procedimentos de trabalho e segurança), em conformidade com a NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), e a demanda associada à Notícia de Fato e ao acidente de trabalho ocorrido (**Ação Trabalhista nº 0000904-27.2025.5.10.0103**).

CLÁUSULA QUINTA – APRESENTAR laudo ou relatório técnico das máquinas/equipamentos instalados no local, incluindo registro fotográfico com imagens nítidas, coloridas, datadas e legendada, emitido por profissional qualificado, capacitado e legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando expressamente a adequação das máquinas/equipamentos (principalmente em relação ao arranjo físico e instalações; instalações e dispositivos elétricos; dispositivos de partida, acionamento e parada; sistemas de segurança – proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados e de intertravamento; dispositivos de parada de emergência; manutenção, inspeção, preparação, ajuste, reparo e limpeza; sinalização; e procedimentos de trabalho e segurança) conforme NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e a demanda associada à Notícia de Fato e ao acidente de trabalho ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECER aos seus empregados equipamentos de

proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), adequados aos riscos existentes no ambiente de trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como FISCALIZAR e EXIGIR o uso de tais equipamentos, em observância ao disposto na NR-06, art. 166 e 167 da CLT e NR-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Compromissaria deve registrar, de forma fidedigna, o fornecimento dos EPIs em livros, fichas ou sistema eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Compromissária deve orientar e treinar seus empregados sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), substituindo-os imediatamente, quando danificados ou extraviados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESENVOLVER e IMPLEMENTAR ordens de serviços e/ou procedimentos operacionais para as atividades de trabalho em conformidade com o inciso II do art. 157 da CLT e a NR 1, considerando igualmente as disposições da NR 06, da NR 12, da NR 17, e a demanda associada à Notícia de Fato e ao acidente de trabalho ocorrido (**Ação Trabalhista nº 000090427.2025.5.10.0103**).

CLÁUSULA OITAVA – Promover ações de capacitação e treinamento dos trabalhadores, inclusive prático, em conformidade com a NR 1, considerando igualmente as disposições da NR 06, da NR 12, da NR 17, e a demanda associada à Notícia de Fato e ao acidente de trabalho ocorrido (**Ação Trabalhista nº 0000904-27.2025.5.10.0103**).

CLÁUSULA NONA – RESPEITAR a duração do trabalho de seus empregados de modo que não se exceda o limite de 08:00 diárias e 44:00 semanais, nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extraordinárias não deverão compor a rotina diária do empregado, devendo ser observados os parâmetros estabelecidos no art. 59, "caput" e §§ 2º, 5º e 6º, da CLT, salvo os casos excepcionais do art. 61, "caput" e seus parágrafos, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É ônus da Compromissada demonstrar justificadamente e em cada caso, que as horas extraordinárias realizadas além do limite legal decorrem de necessidade imperiosa, para fazer face a motivo de força maior, atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa causar prejuízo manifesto (art. 61, CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As situações descritas na parte final do parágrafo segundo acima (art. 61 da CLT) não se confundem com variações

sazonais do volume de trabalho desenvolvido pela compromissada e/ou outras situações que podem ser planejadas com antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONCEDER intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, salvo acordo ou convenção coletiva de trabalho que autorize o elástico do intervalo ou a redução, respeitado o limite mínimo de trinta minutos, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda 6 (seis) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAR publicidade ao TAC mediante fixação em local de ampla visibilidade, frequentado pelos trabalhadores, ou outra via de divulgação, podendo ser o espaço de divulgação a intranet, e dele dar ciência aos empregados por meios de ampla difusão, como e-mails e/ou aplicativos de comunicação, a exemplo do WhatsApp.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORNECER gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TAC aos trabalhadores.

II – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As obrigações elencadas nas **cláusulas Primeira, Segunda e Terceira**, bem como as consequências pelo seu descumprimento, passam a vigorar no **prazo de 90 (noventa) dias**, contados da assinatura deste TAC. As demais terão **vigência e exigibilidade imediatamente após a assinatura deste Compromisso**.

III – DAS COMINAÇÕES APLICÁVEIS NO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas nas cláusulas deste instrumento, a Compromissária pagará multa equivalente:

- a) Cláusulas PRIMEIRA à DÉCIMA, inclusive parágrafos:** a quantia de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) por cada obrigação descumprida, **acrescida de 500,00** (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado, calculada a partir da data da constatação da irregularidade, renovada mensalmente até o efetivo cumprimento da obrigação;
- b) Cláusulas DÉCIMA PRIMEIRA e DÉCIMA SEGUNDA:** a quantia de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas, renovada mensalmente até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A multa incidirá independentemente de outras multas que porventura sejam cobradas por outros órgãos, tais como

Superintendência Regional do Trabalho e INSS e sua aplicação será renovada a cada constatação de descumprimento. O valor cobrado será revertido ao Fundo de Direitos Difusos ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O valor da multa será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas. A data de incidência da atualização será a data da constatação do descumprimento do termo.

IV – DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Ministério Público do Trabalho ou por meio da Superintendência Regional do Trabalho, diretamente ou, ainda, por meio de órgão parceiros, fiscalizará a fiel observância do presente compromisso, para verificação minuciosa do fiel cumprimento das obrigações ajustadas no presente instrumento e da situação atualizada dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A recusa ou omissão às requisições ministeriais para comprovação do cumprimento das obrigações do Termo de Ajuste de Conduta, bem como a prática de qualquer ato tendente a impedir a fiscalização do fiel cumprimento das obrigações do Termo de Ajuste de Conduta gera presunção do seu descumprimento.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

V.I.: Aplica-se ao presente Termo de Ajuste de Conduta o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha ocorrer na estrutura jurídica da empresa não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

V.II.: O presente Termo de Ajuste de Conduta terá vigência e eficácia a partir da data da sua assinatura e por tempo indeterminado, vinculando todos os estabelecimentos e empreendimentos dos compromitentes, presentes e futuros.

V.III.: Qualquer alteração no endereço, endereço eletrônico (e-mail) ou na realização da atividade da Compromissária que impacte no cumprimento ou na fiscalização deste Termo, deverá ser informada imediatamente ao Ministério Público do Trabalho, nos autos do Procedimento a que se vincula este TAC.

V.IV.: Para fins de protesto do presente título executivo extrajudicial, fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF (art. 1º da Lei n.º 9.492/1997).

V.V.: Estando assim justos e compromissados, o Compromissado firma o presente instrumento, na presença do membro do Ministério Público do Trabalho, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

O presente termo é assinado eletronicamente.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica

Maria Nely Bezerra de Oliveira
Procuradora do Trabalho
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ELLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Representado por
ELVIS DEL BARCO CAMARGO
OAB/DF nº 15.192



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 001404.2025.10.000/4 Termo de Ajuste de Conduta nº 000005.2026**

Signatário(a): **Maria Nely Bezerra de Oliveira**
Data e Hora: **19/02/2026 18:02:06**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **ELVIS DEL BARCO CAMARGO**
Data e Hora: **25/02/2026 10:21:23**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4140863&ca=QCV99TWL7QYVET4G>